

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 633/2004 de 30 de Abril de 2004**

### **CHURRASCARIA – O CANTINHO DO CHURRASCO, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00168/7 de Janeiro de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/7 de Janeiro de 2004.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifica que entre Mário Jorge Moniz Vieira, Raquel Franco Vieira e António Manuel de Frias Franco Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “CHURRASCARIA – O CANTINHO DO CHURRASCO, LDA.”, e tem a sua sede na Rua Antero de Quental, 16, freguesia e concelho de Povoação.

2 - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto churrascaria ligada ao ramo alimentar, tendo em vista a criação de um espaço destinado a restauração com especialidade de grelhados em grelha de carvão, podendo os clientes encomendar e levar para o seu domicílio.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros correspondente à soma de três quotas, pertencendo dois mil quinhentos e cinquenta euros ao sócio Mário Jorge Moniz Vieira, mil duzentos e cinquenta euros ao sócio António Manuel de Frias Franco e mil e duzentos euros à sócia Raquel Franco Vieira.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos três sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois dos gerentes.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios. No caso de cessão a estranhos terão direito de preferência os sócios não cedentes.

#### Artigo 6.º

Poderão ser exigidos prestações suplementares em dinheiro até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

#### Artigo 7.º

1 - Os montantes referidos, prestações suplementares, recaem sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

2 - A exigência de prestações suplementares, dependerá em cada caso da prévia deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 8 de Janeiro de 2004. – O 2.º Ajudante em exercício,  
*Paulo Jorge Medeiros Araújo.*